|  |  |
| --- | --- |
| Pregão Presencial | **Nº 008/18** |
| Processo | Nº 6477/17 |
| Ofício | N° 079/2017  |
|  |  |

## ATA

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Fabiana Plácido Masiero – Mat. 41/6683 - SMG, Vinicius de Araujo Morais Costa - Mat. 10/6364 – CIM e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 6477/17 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Eventual e Futura aquisição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para distribuição à pacientes, por período estimado de 12 meses”.As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 445 de 26/01/2018 do Jornal O Popular, pág 64, bem como no Jornal Extra do dia 25/01/2018, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e no quadro de avisos: **MEDICOM RIO FARMA LTDA** – CNPJ 39.499.710/0001-43, **JAC MED DIST. DE MED. EIRELI - EPP** – CNPJ 26.651.036/0001-29, **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** – CNPJ 18.716.271/0001-03, **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** – CNPJ 14.912.933/0001-60, **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ 44.734.671/0001-51, **FARMÁCIA CENTRAL DE BANQUETE LTDA** – CNPJ 14.660.094/0001-30. As empresas **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** representada por *Bruno do Nascimento Alves Barbosa,* A empresa **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** representada por *Romulo Souza Lopes.* Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Verificou que as empresas presentes não cotaram os seguintes itens: 03, 04, 06 e 08. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 41.175,00 (quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais),*** Empresa **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 50.910,00 (cinquenta mil, novecentos e dez reais),*** totalizando o valor das 02 (duas) empresas em ***R$ 92.085,00 (noventa e dois mil e oitenta e cinco reais).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas**.** Verificou que a empresa **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP** apresentou a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), com data de validade vencida. Considerando que a empresa se enquadrou nos requisitos 12.8.2 do Edital, em consonância com o item 12.3.9.2 do Edital, o Pregoeiro concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente novo documento dentro da validade, ou seja, ficando a sua habilitação condicionada a apresentação do documento. A empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Dando prosseguimento, as empresas **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP e REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** foram declaradas HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 10h40min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.